

OFÍCIO CIRCULAR nº 38/ 2016

Assunto: Revogação e substituição do OFÍCIO CIRCULAR nº 32/2016 de 28 de outubro - Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa deltametrina, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Tendo sido recebidas nesta Direção-Geral, informações adicionais relativas às utilizações presentemente aprovadas que conduziram à reapreciação do teor do Ofício Circular nº 32/2016, de 28 de outubro, é emitido o presente Ofício Circular que altera e substitui o anterior.

Assim, na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2016/1822, da Comissão, de 13 de outubro, aplicável a partir de 7 maio de 2017, do qual constam alterações a valores de Limites Máximos de Resíduos (LMR) anteriormente estabelecidos para a substância ativa (s.a.) deltametrina e, tendo sido identificados alguns usos que podem conduzir a risco para o consumidor, torna-se necessário alterar algumas práticas fitossanitárias e cancelar alguns dos usos autorizados para os produtos fitofarmacêuticos com base nesta s.a.

Desta forma, são cancelados usos (ponto I) ou alteradas práticas agrícolas (ponto II) associadas a produtos fitofarmacêuticos contendo deltametrina, de acordo com o seguinte:

I – Usos não autorizados:

| Cultura | Justificação |
|---------------------------------|--|
| Couve-de-bruxelas | O LMR desceu para 0,02* mg/kg (era 0,1 mg/kg) |
| Couve-galega e couve portuguesa | O LMR desceu para 0,01* mg/kg (era 0,5 mg/kg) |
| Espinafre e acelga | O LMR desceu para 0,01* mg/kg (era 0,5 mg/kg) |
| Escarolas | O LMR desceu para 0,1 mg/kg (era 0,5 mg/kg) |
| Alface (estufa) | Excepto o uso com a prática agrícola: 1x7,5 g s.a./ha e Intervalo de Segurança de 14 dias, desde que devidamente suportado com dados de eficácia e de resíduos. |

*Limite de determinação analítica.

II – Alterações das Boas Práticas Agrícolas:

| Cultura | Prática fitossanitária aceitável em termos de resíduos |
|---|--|
| Couve-chinesa (apenas de ar livre) | 2 x 12,5 g s.a./ha; Intervalo de Segurança de 7 dias |
| Cereais armazenados: arroz, trigo, centeio, milho e cevada | 1 x 0,5g s.a./ton |
| Tomateiro (ar livre e estufa) | 3 x 12,5g s.a./ha; Intervalo de Segurança de 3 dias |
| Ervilha, Feijão, Fava, Lentilha, Grão-de-bico, secos, armazenados | 1 x 0,5g s.a./ton |

Para os outros usos autorizados, não referidos nesta Circular, mantêm-se as condições de aplicação atualmente aprovadas.

As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Lisboa, 05 de dezembro de 2016

A Subdiretora Geral,

Paula Cruz de Carvalho